Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.757 , de 24 de agosto de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre revogação da Lei nº 1.705, de 20 de abril de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.705, de 20 de abril de 1990, em todos os seus termos, dispondo sobre doação de terreno à **AUTO ARAPONGAS-COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de agosto de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenvolv. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gz. Arapongas
Em 26/08/90
Funcionária

Prefeitura do Município de Araponga

Estado do Paraná

LEI Nº 1.757 , de 24 de agosto de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre revogação da Lei nº 1.705, de 20 de abril de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.705, de 20 de abril de 1990, em todos os seus termos, dispondo sobre doação de terreno à AUTO ARAPONGAS-COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de agosto de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenvolv. Urbano e Rural

Ed Nº 691

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 26 / 08 / 1990

FUNCIONARIO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

LEI Nº 1.705, de 20 de abril de 1990

EMENTA: Dispõe sobre doação de terreno à AUTO ARAPONGAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS/LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à AUTO ARAPONGAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., empresa situada nesta cidade e comarca de Arapongas, à Rua Uirapuru nº 997, inscrita no CGC/MF sob nº 75.305.560/0001-04, para fins de compra e venda de Veículos de Carga novos e usados, peças, acessórios e oficina mecânica, o lote de terra sob nº 155, com área de 11.655,00 metros quadrados, localizado na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado à 30,00 m do eixo da Rodovia BR-369; deste confrontando com o lote nº 156-A, no rumo SE 85º45' NW, medindo 160,37 m até um outro marco cravado à 15,00 m do eixo da R.F.F.S/A; deste ponto, confrontando com a ferrovia acima mencionada, no rumo NW 04º10' SE, medindo 136,37 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 156-B, no rumo NW 80º50' SE, medindo 136,14 m até um outro marco cravado à 30,00 m do eixo da Rodovia BR-369; e, finalmente deste ponto, confrontando com a Rodovia acima mencionada, rumo à Arapongas, medindo 146,43 m até o ponto de partida", imóvel matriculado sob nº 136, no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício deste comarca, de propriedade de José Polinelli da Só.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar área total de 1.750,00 m², a saber:

I- área a ser construída em seis meses, 250,00 m²;

II- área a ser construída em doze meses, 500,00 m²;

III- área a ser construída em vinte e quatro meses, 1.000,00 m²;

b) a não alienar a área dada sob qualquer forma e ter - reiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de Edificação pretendida pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial da Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de abril de 1990

DR. ANTONIO CRASSIANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Ed. Nº 474
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
20 / 04 / 1990
RESPONSÁVEL